



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
TRABALHO DE CURSO II**

**A influência da mídia nos julgamentos do Tribunal
do Júri**

ORIENTANDO (A) – RAFAEL BADIM VILELA

ORIENTADOR (A) - PROF. (A) Dra. Fátima de Paula Ferreira

**GOIÂNIA-GO
2025**

RAFAEL BADIM VILELA

A influência da mídia nos julgamentos do Tribunal do Júri

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de
Curso II, da Escola de Direito , Negócios e
Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de
Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a) – Dra. Fátima de Paula Ferreira

GOIÂNIA-GO
2025

RAFAEL BADIM VILELA

A influência da mídia nos julgamentos do Tribunal do Júri

Data da Defesa: 28 de Maio de 2025

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof. (a): Dra. Fatima de Paula Ferreira Nota

Examinadora Convidada: Prof. (a): Me. Millene Baldy Braga Nota

SUMÁRIO

RESUMO	05
INTRODUÇÃO	06
1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	
1.1 CONTEXTO HISTÓRICO DO TRIBUNAL DO JÚRI	08
1.2 INTERAÇÃO ENTRE MÍDIA E TRIBUNAL DO JÚRI.....	09
2 A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO PROCESSO DE JULGAMENTO	
2.1 IMPACTO DA COBERTURA MIDIÁTICA NA OPINIÃO DOS JURADOS.....	10
2.2 CASOS EMBLEMÁTICOS DE INTERFERÊNCIA MIDIÁTICA.....	11
3 IMPLICAÇÕES JURÍDICAS E SOCIAIS	
3.1 IMPACTO NO DIREITO AO JULGAMENTO JUSTO.....	12
3.2 CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS E PERDA DE CONFIANÇA NO SISTEMA JUDICIAL.....	13
3.3 PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E O DEVIDO PROCESSO LEGAL.....	14
3.4 JURISPRUDÊNCIA SOBRE IMPARCIALIDADE E INFLUÊNCIA MIDIÁTICA.....	15
3.5 LIMITES ÉTICOS DA IMPRENSA E O CONFLITO ENTRE LIBERDADE DE INFORMAÇÃO E JULGAMENTO JUSTO.....	16
CONCLUSÃO	17
REFERÊNCIAS	19

A influência da mídia nos julgamentos do Tribunal do Júri

Rafael Badim Vilela¹

Resumo

A influência da mídia nos julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri é uma questão relevante no contexto jurídico contemporâneo, especialmente devido ao potencial impacto da cobertura midiática sobre a imparcialidade dos jurados. A divulgação sensacionalista de casos penais pode antecipar julgamentos sociais, comprometer a presunção de inocência e fragilizar a confiança pública no sistema de justiça. O objetivo central é analisar como a mídia interfere nas decisões do júri, investigando o impacto da exposição pública sobre os jurados, apresentando casos emblemáticos e propondo medidas que assegurem julgamentos imparciais e justos. A pesquisa é qualitativa e exploratória, fundamentada em revisão bibliográfica, documental e em casos concretos. A metodologia adota os referenciais de Cervo, Bervian e Alvarenga, buscando compreender criticamente os reflexos jurídicos e sociais da atuação midiática nos julgamentos populares. Conclui-se que a influência excessiva da mídia pode distorcer o processo penal e enfraquecer a imparcialidade dos veredictos. Por isso, é necessário adotar mecanismos de controle ético, jurídico e educativo para preservar a integridade dos julgamentos.

Palavras-chave: Tribunal do Júri, influência midiática, julgamento justo, imparcialidade, presunção de inocência.

¹ Aluno do 9º Período do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás

INTRODUÇÃO

A escolha do tema “A Influência da Mídia nos Julgamentos do Tribunal do Júri” justifica-se pela necessidade de compreender como a intensa cobertura midiática pode interferir na imparcialidade dos julgamentos, especialmente em um contexto onde o direito e a comunicação estão cada vez mais entrelaçados. O Tribunal do Júri, sendo um dos pilares da justiça democrática, torna-se vulnerável à pressão da opinião pública formada antes mesmo da apresentação das provas em plenário.

Estudos apontam que a exposição midiática de casos criminais pode moldar a percepção de culpabilidade ou inocência, comprometendo o direito ao julgamento justo e violando a presunção de inocência. Diante disso, a pesquisa busca analisar criticamente o impacto dessa influência, visando contribuir com estratégias e diretrizes capazes de mitigar esses efeitos e fortalecer o princípio da imparcialidade nos julgamentos.

Além dos efeitos jurídicos, a atuação da mídia nos processos judiciais reflete em dimensões sociais mais amplas, influenciando a confiança pública no sistema de justiça e contribuindo para a formação de estereótipos e preconceitos. Compreender esses impactos é essencial para promover uma justiça mais equitativa e restaurar a credibilidade das instituições jurídicas perante a sociedade.

O objetivo geral deste trabalho é analisar de que maneira a atuação da mídia influencia os julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri, especialmente no que diz respeito à imparcialidade dos veredictos e ao direito ao julgamento justo. Como objetivos específicos, pretende-se examinar o contexto histórico e a função do Tribunal do Júri no sistema jurídico brasileiro; investigar como a cobertura midiática afeta a percepção dos jurados e da sociedade; identificar casos emblemáticos marcados por interferência midiática; e, por fim, propor medidas jurídicas e institucionais que possam mitigar os efeitos dessa influência, assegurando a proteção dos princípios constitucionais da ampla defesa e da presunção de inocência.

A crescente exposição de casos criminais pela mídia tem gerado sérias preocupações quanto à imparcialidade dos julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri, especialmente porque jurados, sendo cidadãos comuns, estão suscetíveis à influência da opinião pública formada a partir de conteúdos sensacionalistas. Essa interferência midiática pode comprometer

o princípio da presunção de inocência, antecipar julgamentos sociais e pressionar os jurados a tomarem decisões baseadas em narrativas externas ao processo, desviando-se das provas apresentadas em plenário. Como consequência, não apenas se coloca em risco o direito constitucional ao julgamento justo, mas também se contribui para o enfraquecimento da confiança da população no sistema de justiça, que passa a ser visto como suscetível a influências externas e incapaz de garantir decisões verdadeiramente imparciais.

Este trabalho adota uma abordagem qualitativa e exploratória, com base em pesquisa bibliográfica e documental. Foram analisadas produções doutrinárias, acadêmicas e jornalísticas sobre a influência da mídia nos julgamentos do Tribunal do Júri. A estrutura metodológica segue os fundamentos de Cervo e Bervian (1996, p. 48) e Alvarenga (2001, p. 36), que orientam a sistematização científica da pesquisa jurídica.

I Fundamentação Teórica

1.1 Contexto Histórico do Tribunal do Júri

O Tribunal do Júri possui raízes históricas profundas, surgindo como uma expressão da participação popular na administração da justiça. Sua origem remonta à Inglaterra medieval (CAPEZ, 2016, p. 453), sendo posteriormente incorporado a diversos sistemas jurídicos pelo mundo. No Brasil, o Tribunal do Júri foi institucionalizado pela Constituição de 1824 e, desde então, tem evoluído em sua estrutura e funcionamento, mantendo como pilares fundamentais a soberania dos veredictos, a plenitude de defesa e o sigilo das votações.

Ao longo dos séculos, o Tribunal do Júri consolidou-se como um símbolo de justiça democrática, garantindo que a sociedade participasse ativamente do julgamento de crimes dolosos contra a vida. No entanto, essa característica de participação popular o torna particularmente suscetível à influência externa, incluindo a interferência da mídia. A imparcialidade, princípio central dessa instituição, pode ser comprometida pela formação de opiniões prévias, muitas vezes baseadas em informações sensacionalistas ou distorcidas. (Ansanelli Júnior, 2005, p. 33)

1.2 Interação entre Mídia e Tribunal do Júri

A relação entre a mídia e o Tribunal do Júri é marcada por uma tensão inerente enquanto a mídia desempenha um papel essencial na promoção da transparência e no acesso à informação, sua cobertura de casos criminais pode influenciar negativamente a percepção dos jurados e a própria dinâmica do julgamento. Desde o surgimento dos meios de comunicação de massa, especialmente com a popularização da televisão e, mais recentemente, das redes sociais, a opinião pública passou a ser moldada de forma mais rápida e intensa, impactando diretamente o Tribunal do Júri (Ferreira, 2023, p. 6).

Segundo Wilson Gomes (2004, p.30), vivemos uma era em que a comunicação de massa passou a ocupar papel estruturante na formação da política, da justiça e da moral social, redefinindo os modos de percepção pública. Para o autor, a mídia não apenas informa, mas interpreta e enquadra os acontecimentos, produzindo representações simbólicas que influenciam diretamente a opinião pública. Essa dinâmica é especialmente sensível em julgamentos criminais, onde a construção narrativa dos fatos pode afetar o julgamento popular e o clima institucional do processo.

Na mesma linha, Nelson Fausto (2019, p.245) argumenta que, no contexto do julgamento público promovido pela mídia, cria-se uma “arena simbólica” em que o réu passa a ser julgado não apenas pelo tribunal legal, mas também pelo tribunal da opinião pública. Essa exposição contribui para a desconstrução do princípio da presunção de inocência, substituindo o julgamento técnico pela pressão emocional e simbólica de setores da sociedade. Segundo o autor, essa lógica midiática transforma o processo penal em espetáculo, esvaziando sua função garantista.

Um exemplo emblemático da interferência prejudicial da mídia no curso da justiça foi o Caso Escola Base, ocorrido em março de 1994. Na ocasião, os proprietários da escola, localizada no bairro da Aclimação, em São Paulo, foram acusados injustamente de abuso sexual contra alunos de apenas quatro anos de idade. A denúncia, mesmo sem provas concretas, foi amplamente divulgada por jornais, rádios e emissoras de televisão, gerando comoção pública imediata. A repercussão midiática levou ao fechamento da escola, destruição do patrimônio e dano irreparável à reputação dos envolvidos, que foram tratados como culpados sem julgamento. Posteriormente, as investigações concluíram que não havia qualquer indício contra os acusados, expondo falhas graves tanto na apuração policial quanto na responsabilidade jornalística. O caso tornou-se símbolo do risco que a espetacularização midiática representa para o devido processo legal e para a dignidade da pessoa humana.

Casos de grande repercussão midiática frequentemente expõem detalhes dos processos, gerando narrativas que influenciam a percepção pública antes mesmo do início do julgamento. Essa exposição pode resultar na violação de direitos fundamentais, como a presunção de inocência, transformando o Tribunal do Júri em um espaço onde os veredictos refletem mais a pressão popular do que as evidências apresentadas.

Diante disso, a limitação da cobertura midiática durante o trâmite do processo é apontada por estudiosos como uma medida necessária para preservar o direito ao julgamento justo e imparcial. Embora a liberdade de imprensa seja garantida constitucionalmente, é fundamental que esse direito não se sobreponha à imparcialidade do veredito. Restrições temporárias à divulgação de informações sensíveis podem ser essenciais para evitar a formação de juízos prévios nos jurados e proteger a integridade da decisão (Bonfim, 2016, p. 117).

II A Influência da Mídia no Processo de Julgamento

2.1 Impactos da Cobertura Midiática na Opinião dos Jurados

A mídia desempenha um papel crucial na disseminação de informações, mas, quando se trata de casos criminais, sua atuação pode ultrapassar os limites da imparcialidade, impactando diretamente o processo decisório no Tribunal do Júri. A exposição midiática de um caso, especialmente quando sensacionalista, pode criar narrativas que moldam a percepção dos jurados antes mesmo do início do julgamento. Estudos indicam que a repetição de informações, muitas vezes carregadas de juízos de valor, favorece a formação de vieses inconscientes que comprometem a imparcialidade. (Anjos, 2016, p. 37)

O processo de julgamento no Tribunal do Júri baseia-se na análise objetiva das provas apresentadas. No entanto, jurados expostos a informações externas podem trazer para o julgamento preconceitos e opiniões formadas, desvirtuando o princípio da presunção de inocência. A influência midiática, nesse contexto, não se restringe ao conteúdo das notícias, mas também inclui as opiniões de comentaristas, as manchetes sensacionalistas e até mesmo a pressão social gerada pela repercussão do caso.

2.2 Casos Emblemáticos de Interferência Midiática

A história jurídica brasileira apresenta diversos casos emblemáticos em que a cobertura midiática desempenhou um papel central no desenrolar dos julgamentos, afetando a imparcialidade, a atuação das defesas e a serenidade dos jurados.

Um dos exemplos mais simbólicos é o caso **Isabella Nardoni**, ocorrido em 2008, no qual os pais da criança foram acusados de homicídio. O caso recebeu enorme atenção da mídia televisiva e impressa, que passou a veicular imagens, reconstruções e entrevistas com teor acusatório. Essa exposição constante fomentou comoção social intensa e contribuiu para a formação de uma opinião pública condenatória antes mesmo do julgamento. A pressão da sociedade, alimentada por narrativas midiáticas, levantou dúvidas sobre a neutralidade do Conselho de Sentença, influenciado pelo clima emocional instaurado. (SBEGHEN, 2016, p.2)

Também se destaca o julgamento de **Suzane von Richthofen**, que foi acompanhado com grande sensacionalismo pela mídia nacional. A cobertura se concentrou fortemente na imagem pessoal da ré, retratando-a de forma estigmatizada e gerando um pré-julgamento

público marcado por moralismo e estereótipos. Antes mesmo da apresentação das provas em plenário, grande parte da sociedade já havia formado uma convicção sobre sua culpa, comprometendo a atmosfera de imparcialidade esperada no julgamento.

Outro caso emblemático é o **Caso Escola Base**, ocorrido em março de 1994. Os proprietários da escola, localizada no bairro da Aclimação, em São Paulo, foram acusados injustamente de abuso sexual contra crianças de apenas quatro anos. Mesmo sem provas concretas, a denúncia foi amplamente divulgada pela imprensa, gerando um linchamento midiático que resultou no fechamento da escola, destruição do patrimônio e na ruína da reputação dos acusados. Posteriormente, as investigações demonstraram a inexistência de indícios de culpa, evidenciando falhas graves tanto na condução policial quanto na cobertura jornalística. Esse caso tornou-se referência no debate sobre a responsabilidade da mídia e os danos irreversíveis causados por julgamentos precipitados. (G1, São Paulo, 20 mar. 2024.)

Esses exemplos demonstram como a mídia pode influenciar não apenas a opinião dos jurados, mas também a sociedade como um todo, reforçando a necessidade de medidas que limitem sua interferência direta nos julgamentos. A análise desses casos evidencia a importância de considerar alternativas para preservar a imparcialidade, como a mudança de foro em processos de ampla repercussão, o fortalecimento da ética jornalística e a capacitação dos jurados quanto aos riscos da contaminação midiática.

Quadro – Exemplos de Casos com Ampla Cobertura Midiática e seus Efeitos no Julgamento

Caso	Cobertura Midiática	Repercussão no Julgamento
-------------	----------------------------	----------------------------------

Isabella Nardoni (2008)	Extensiva, com narrativas diárias na TV e imprensa escrita	Pressão popular intensa; questionamentos sobre imparcialidade dos jurados
Suzane von Richthofen (2002)	Cobertura sensacionalista, foco na imagem da ré	Condenação acompanhada de julgamento moral público; reforço de estereótipos
Escola Base (1994)	Julgamento antecipado pela imprensa, sem provas concretas	Injustiça consumada sem sentença; destruição da reputação; absolvição posterior

III Implicações Jurídicas e Sociais

3.1 Impacto no Direito ao Julgamento Justo

A garantia de um julgamento justo é um dos pilares fundamentais do sistema jurídico democrático. No entanto, a interferência midiática no Tribunal do Júri pode comprometer seriamente esse direito, principalmente ao influenciar a percepção e as decisões dos jurados. Quando expostos a informações externas ao processo judicial, como manchetes sensacionalistas ou análises enviesadas, os jurados podem formar opiniões prévias que contradizem o princípio da imparcialidade.

A presunção de inocência, consagrada pela Constituição Federal, é frequentemente desafiada em casos de grande repercussão midiática. A narrativa construída pela mídia, muitas vezes carregada de juízos de valor, pode gerar nos jurados uma predisposição à condenação, afetando a análise objetiva das provas apresentadas. Assim, a mídia se torna um agente que, em vez de informar, influencia, comprometendo a integridade dos veredictos e, por extensão, a credibilidade do sistema judicial. (Costa, 2015, p. 30)

Diante disso, o fortalecimento da regulação midiática é uma alternativa viável para impedir que o sensacionalismo comprometa o devido processo legal. A criação ou o aprimoramento de órgãos reguladores que atuem preventivamente pode garantir que os limites éticos e legais da cobertura midiática sejam respeitados. Campanhas de conscientização pública também desempenham papel relevante nesse contexto, ajudando a reduzir os efeitos da exposição midiática e educando a sociedade sobre os perigos da influência excessiva da imprensa nos processos judiciais (Barbosa, 2018, p. 47).

3.2 Consequências Sociais e Perda de Confiança no Sistema Judicial

Além das implicações jurídicas, a influência midiática também afeta o tecido social ao reforçar preconceitos e estereótipos. A forma como os casos são retratados pela mídia pode perpetuar percepções distorcidas sobre grupos sociais, etnias ou perfis específicos, influenciando não apenas os jurados, mas também a opinião pública em geral. Isso gera um ciclo de preconceito que impacta negativamente a confiança no sistema de justiça.

A percepção pública de que os veredictos do Tribunal do Júri podem ser influenciados por pressões midiáticas mina a legitimidade da instituição. Quando a sociedade percebe que decisões judiciais são tomadas sob influência externa, há um enfraquecimento da confiança no judiciário como um órgão capaz de garantir justiça de maneira imparcial e independente. Essa desconfiança, por sua vez, contribui para o aumento do ceticismo em relação às instituições democráticas como um todo.

3.3 Princípio do Juiz Natural e o Devido Processo Legal

O princípio do juiz natural e o devido processo legal constituem garantias fundamentais do Estado Democrático de Direito, assegurando que nenhum cidadão seja processado ou julgado por autoridade incompetente ou por regras processuais arbitrárias. Ambos encontram respaldo na Constituição Federal de 1988, em especial no artigo 5º, incisos XXXVII, LIII e LIV. O juiz natural pressupõe a prévia definição legal do juízo competente, vedando tribunais de exceção. Já o devido processo legal garante ao acusado o pleno exercício do contraditório, da ampla defesa e o respeito às formas essenciais do processo penal.

Segundo Tourinho Filho (2013, p. 81), “o juiz natural é uma garantia que protege o cidadão contra a criação de juízos ad hoc, formados especificamente para determinada causa ou réu, assegurando a imparcialidade e a legalidade do julgamento”. Nesse sentido, o devido processo legal não se limita à existência de um procedimento formal, mas também abrange o conteúdo de justiça material e o equilíbrio entre as partes, como destaca Capez (2016, p. 78).

A interferência midiática, ao influenciar jurados e pressionar o sistema de justiça, pode comprometer diretamente esses princípios. A formação prévia de juízos de valor pela sociedade, influenciada por narrativas midiáticas sensacionalistas, contamina o ambiente processual e enfraquece a imparcialidade exigida dos julgadores. Isso compromete a imparcialidade do

Conselho de Sentença, gerando decisões motivadas pelo clamor público em vez de provas técnicas constantes dos autos.

Ferrajoli (2002, p. 538) também alerta que o devido processo legal deve ser compreendido como garantia contra qualquer forma de arbítrio, inclusive aquele induzido externamente pela opinião pública ou pela mídia. A substituição da racionalidade jurídica pela emoção social afeta não apenas a estrutura processual, mas a própria legitimidade das decisões judiciais.

Portanto, é essencial a adoção de medidas que reforcem essas garantias constitucionais frente à crescente interferência midiática em processos penais. Isso inclui, entre outras, a capacitação contínua dos jurados, o controle da exposição de casos em trâmite e a responsabilização ética da mídia que ultrapassa os limites do direito à informação, violando direitos fundamentais do réu.

3.4 Jurisprudência sobre Imparcialidade e Influência Midiática

A jurisprudência brasileira tem reconhecido a crescente influência da mídia nos julgamentos do Tribunal do Júri como um fator potencial de violação aos princípios constitucionais do juiz natural, da imparcialidade e do devido processo legal. Diante disso, os tribunais superiores têm adotado medidas para resguardar a lisura dos julgamentos, inclusive por meio da mudança de foro e da anulação de veredictos comprometidos pela exposição midiática excessiva.

No julgamento do **Habeas Corpus n.º 82.424/SP**, o **Supremo Tribunal Federal** entendeu que a intensa repercussão midiática de um crime, somada à mobilização da sociedade local, compromete a imparcialidade do julgamento perante o Tribunal do Júri. O STF reconheceu, assim, a necessidade de desaforamento (mudança de foro) como meio de assegurar julgamento justo e imparcial. O relator destacou que a pressão da opinião pública, amplificada pela mídia, pode contaminar os jurados, tornando inviável a análise objetiva das provas.

Da mesma forma, o **Superior Tribunal de Justiça**, ao julgar o **Recurso em Habeas Corpus n.º 94.541/SP**, reconheceu que a **influência midiática excessiva pode configurar causa de nulidade do julgamento**. A Corte entendeu que, quando a atuação da mídia ultrapassa os limites informativos e passa a exercer juízo de valor ou a fomentar clima de condenação prévia, há ofensa direta ao devido processo legal e ao princípio da presunção de inocência.

Esses precedentes evidenciam que o ordenamento jurídico brasileiro já dispõe de instrumentos processuais para enfrentar os riscos advindos da exposição midiática em processos penais de grande repercussão. O uso do desaforamento, a decretação de nulidades e a análise criteriosa da atuação da mídia são mecanismos fundamentais para garantir a integridade dos julgamentos e preservar os direitos fundamentais dos acusados.

3.5 Limites Éticos da Imprensa e o Conflito entre Liberdade de Informação e Julgamento Justo

O direito à liberdade de imprensa é um dos pilares de uma sociedade democrática, consagrado no artigo 5º, inciso IX, da Constituição Federal de 1988. No entanto, tal liberdade não é absoluta, devendo ser exercida de forma compatível com outros direitos fundamentais, como o direito à intimidade, à honra, à imagem e, sobretudo, à garantia de um julgamento justo.

Esse conflito entre liberdade de informação e proteção do devido processo legal torna-se evidente nos casos em que a cobertura midiática ultrapassa os limites éticos do jornalismo, assumindo caráter acusatório e sensacionalista. A imprensa, quando atua de forma irresponsável, não apenas compromete a reputação dos acusados, mas também interfere na formação da convicção dos jurados e, conseqüentemente, na imparcialidade do julgamento.

Ruy Barbosa (2018, p. 47) já advertia que a imprensa, para ser digna de sua missão institucional, deve estar comprometida com o “dever da verdade”, ou seja, com a responsabilidade de informar com precisão, isenção e respeito à dignidade humana. Essa visão é reforçada por códigos de conduta jornalística e princípios editoriais de grandes veículos de comunicação, como a Folha de São Paulo, que estabelece o compromisso com a apuração rigorosa dos fatos e o respeito à presunção de inocência; ou a BBC, que orienta seus profissionais a evitarem julgamentos morais antecipados, principalmente em casos em curso no sistema judicial.

A ausência de limites éticos bem definidos contribui para a criação de “linchamentos midiáticos”, nos quais a pessoa acusada é publicamente condenada antes mesmo de ser julgada formalmente. Essa prática, além de violar a presunção de inocência, deslegitima a função do Judiciário e contribui para o descrédito das instituições democráticas.

Portanto, é necessário estabelecer um equilíbrio entre o direito à informação e o respeito ao processo penal. Isso pode ser feito mediante reforço da autorregulação ética da imprensa, o incentivo à **media literacy** (alfabetização midiática) da sociedade e, quando necessário, a

atuação moderada do Estado para garantir que a atuação jornalística não comprometa o devido processo legal.

Quadro – Conflito entre Direitos Fundamentais do Réu e Liberdade de Imprensa

Direitos Fundamentais do Réu	Liberdade de Imprensa
Presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII)	Direito de informar e ser informado (CF, art. 5º, IX e XIV)
Direito ao juiz natural e imparcial	Interesse público no acesso à informação
Garantia ao devido processo legal	Liberdade editorial e crítica aos atos estatais
Direito à intimidade e à imagem	Divulgação de fatos de relevância social
Plenitude de defesa e contraditório	Fiscalização do poder público e do Judiciário
Julgamento com base nas provas dos autos	Apuração independente e liberdade de investigação
Risco de linchamento midiático	Risco de censura e cerceamento da liberdade jornalística

CONCLUSÃO

A influência da mídia nos julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri representa um dos maiores desafios para a preservação dos princípios fundamentais do sistema jurídico, como a imparcialidade, a presunção de inocência e o devido processo legal. Este estudo demonstrou que a cobertura midiática, especialmente em casos de grande repercussão, pode impactar negativamente o processo decisório ao moldar a opinião dos jurados e ao pressionar os atores envolvidos, comprometendo o direito ao julgamento justo.

Ao analisar o contexto histórico e teórico do Tribunal do Júri e sua interação com a mídia, constatou-se que a participação popular, embora essencial para a justiça democrática, torna o julgamento particularmente suscetível à interferência externa. Casos emblemáticos,

como os julgamentos da Isabella Nardoni, de Suzane von Richthofen e da Escola Base, ilustram os riscos dessa influência, evidenciando a necessidade de medidas para equilibrar o direito à informação com a integridade do processo judicial.

As implicações jurídicas e sociais da interferência midiática destacam a urgência de implementar estratégias que minimizem seus efeitos negativos. Para além da atuação pontual dos tribunais, é necessário avançar em termos normativos e institucionais, de modo a proteger de forma eficaz os direitos fundamentais dos réus e a credibilidade do sistema de justiça.

Dentre as medidas recomendadas, destacam-se:

- A **criação de uma regulamentação específica** que discipline a cobertura jornalística de processos penais em curso, com foco na proteção da imparcialidade dos julgadores e na preservação da presunção de inocência;
- A **previsão legal da possibilidade de anulação do julgamento** em situações em que fique comprovado o pré-julgamento midiático ou a contaminação dos jurados por narrativas externas ao processo;
- A **capacitação obrigatória dos jurados** sobre os riscos da influência midiática e sobre a importância da neutralidade, como forma de reforçar a consciência institucional do seu papel;
- O **fortalecimento de códigos de ética da imprensa** e a promoção de práticas de autorregulação mais rigorosas, com responsabilização civil e administrativa em casos de abuso informativo.

Conclui-se, portanto, que garantir a efetividade do Tribunal do Júri exige um esforço coletivo que envolva não apenas o Poder Judiciário, mas também o Legislativo, a sociedade civil e os próprios meios de comunicação. Este trabalho contribui para o debate acadêmico e institucional ao propor soluções concretas e viáveis, capazes de assegurar julgamentos mais justos, protegidos da espetacularização midiática e em consonância com os valores democráticos e constitucionais.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Maria Amália de Figueiredo Pereira; ROSA, Maria Virgínia de Figueiredo Pereira do Couto. Apontamentos de metodologia para a ciência e técnicas de redação científica (monografias, dissertações e teses). 2. Ed. Porto Alegre: SAFE, 2001.

ANJOS, Júlia Morais Roriz dos. A influência da Mídia nos Julgamentos dos Crimes Dolosos Contra a Vida Sob a Luz da Criminologia Midiática. 2016. 55 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - Fajs, Brasília, 2016.

ANSANELLI JÚNIOR, Angelo. O Tribunal do Júri e a Soberania dos Vereditos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

BONFIM, Edílson Mougenot. Júri: do Inquérito ao Plenário. São Paulo: Afiliada, apud

SEEGER, Luana; SILVA, Edenise Andrade da. O Tribunal do Júri e o Poder de Influência da Mídia Contemporânea nos casos de crimes de Homicídio: Reflexões para pensar Políticas Públicas de Garantias de Imparcialidade dos Jurados. Santa Cruz do Sul: [s.n.], 2016.

BARBOSA, Ruy. A imprensa e o dever da verdade. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2018

BBC. Editorial Guidelines. BBC Editorial Policy, 2022. Disponível em: www.bbc.co.uk/editorialguidelines

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 82.424/SP. Relator: Min. Sepúlveda Pertence. Julgado em 26/11/2003.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RHC 94.541/SP. Relator: Min. Og Fernandes. Julgado em 02/03/2010.

CAPEZ, Fernando. Procedimento de competência do Júri popular. In: . Curso de Processo Penal. 23. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

COELHO, Sérgio Reis. Da Ideologia da Defesa Social ao Movimento de Reação Social: Analisando o Labelling Approach. 2007. 21 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Paraná, 2007.

COSTA, Gabriela Escalante Cavalheiro. Os Desdobramentos a Criminologia midiática na Construção do Inimigo e seus Reflexos no Sistema de Justiça Criminal Brasileiro. 2016. 47 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2016. CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal: Parte Geral. 3. Ed. Bahia: Juspodivm, 2015.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. Metodologia científica. 4. ed. São Paulo: Makron Books, 1996.

FAUSTO, Nelson. A mídia e o julgamento público. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, n. 146, p. 237-260, 2019.

FERREIRA Sobrinho, José Wilson. Pesquisa em Direito e redação de monografia jurídica. Porto Alegre: SAFE, 1997.

FERREIRA, Carolina Batista; SOUSA, Cristiane Almeida de. A influência da mídia na formação do juízo de valor no Tribunal do Júri. Anais do I Congresso Internacional de Direito e Desenvolvimento Humano no Contexto das Desigualdades e Justiças Locais do Brasil, 2023

FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FOLHA DE S.PAULO. Manual da Redação. São Paulo: Publifolha, 2021.

G1. Caso Nardoni: 15 anos após o crime, como estão os condenados pela morte da menina Isabella. G1, São Paulo, 29 mar. 2023.

G1. Caso Escola Base: 30 anos depois, o caso que destruiu vidas e reputações ainda ecoa na imprensa brasileira. G1, São Paulo, 20 mar. 2024.

GOMES, Wilson. Transformações da política na era da comunicação de massa. São Paulo: Paulus, 2004.

SBEGHEN, Beatriz Carvalho. A influência da mídia no procedimento do júri: caso Nardoni. JusBrasil, 2016.

TOMAZELA, José Maria. Suzane von Richthofen: relembre como a polícia desvendou o caso e como estão os acusados hoje. O Estado de S. Paulo, São Paulo, 1 nov. 2023.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2013.

WERKA, Tatiane; BORGES, Eduardo. A influência da mídia nos julgamentos do Tribunal do Júri. Academia de Direito, v. 3, p. 763-788, 2021.